



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 020/97

Certifico que ^{de} 020/97
se encontra registrado(a) no Livro
Nº 01 as fls. 17 v

11 abril de 1997
PREFEITURA MUN. DE VARJÃO DE MINAS

ENCARREGADO

ESTABELECE NORMAS PARA QUE AS ENTIDADES POSSAM SER DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas-MG, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, com fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Que tenham personalidade jurídica.

II - Que estejam em funcionamento, no Município, há mais de seis meses.

III - Que venham cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias.

IV - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

§ Único - A declaração de cumprimento das exigências constantes dos itens II, LII e IV deste artigo será dada pelo Poder Judiciário local, Ministério Público ou pelo órgão da Prefeitura responsável pela Ação Social.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por Lei Municipal.

Art. 3º - O nome da entidade declarada de utilidade pública, o endereço de sua sede e o número da respectiva Lei, serão inscritos na Secretaria Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Art. 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

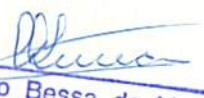
entidade beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 11 de abril de 1997


Adão Rodrigues Alves
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Bessa de Lima
Secretário Administrativo